

**O PODER LEGISLATIVO E A OFENSIVA ANTI-INDÍGENA NO BRASIL:
UMA ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO
ENVOLVENDO AS
TERRAS INDÍGENAS (1989-2021)¹**

**THE LEGISLATURE AND THE ANTI-INDIGENOUS OFFENSIVE IN BRAZIL:
AN ANALYSIS OF THE PROPOSALS IN THE BRAZILIAN CONGRESS
CONCERNING
INDIGENOUS LANDS (1989–2021)**

**EL PODER LEGISLATIVO Y LA OFENSIVA ANTI-INDÍGENA EN BRASIL:
UN ANÁLISIS DE LAS PROPUESTAS DEL CONGRESO NACIONAL BRASILEÑO
QUE INVOLUCRAN A LAS TIERRAS INDÍGENAS (1989-2021)**

Fábio Márcio Alkmin² <https://orcid.org/0000-0001-5115-5916>

¹Uma versão em inglês deste artigo foi originalmente publicada no periódico *Criminological Encounters* (Bruxelas, Bélgica), Vol. 5 No. 1, julho de 2022: *Green criminology*. Doi: 10.26395/CE22050106. O autor agradece aos revisores e à equipe editorial da revista *Encontros Criminológicos* pelo trabalho investido na publicação dessa versão em inglês, cujo link de acesso é o seguinte: <https://criminologicalencounters.org/index.php/crimenc/article/view/101>

²Geógrafo e doutorando no Programa de Pós-graduação em Geografia Humana, na Universidade de São Paulo. Desenvolve pesquisa sobre autonomias indígenas na América Latina, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2018/22226-4, e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. E-mail: fabiogeo@usp.br

RESUMO

A Constituição Federal Brasileira de 1988, nascida após 21 anos de Ditadura Civil-Militar, representou um grande avanço no reconhecimento dos direitos indígenas pelo Estado. No entanto, desde então, diversos setores políticos e econômicos se articulam contra esses direitos, sobretudo os de caráter territorial. A partir de um levantamento de projetos legislativos no Congresso Nacional, busco evidenciar o papel ativo de parte do Poder Legislativo brasileiro nesse processo. Embora não exaustiva, a pesquisa encontrou a criação de 81 proposições que buscam atacar os direitos territoriais indígenas, entre 1989 e 2021. A análise crítica desse conjunto de projetos evidenciou dois grandes objetivos: o primeiro, econômico, é a abertura das terras indígenas ao capital privado, sobretudo o agronegócio e o setor minerário. O segundo, político, é a ampliação do poder e controle do Estado sobre os territórios indígenas. Concluo demonstrando como essa ofensiva anti-indígena vem ganhando cada vez mais tração nos últimos anos, tanto em número de projetos, quanto em estratégias argumentativas. Neste sentido, o governo de Jair Bolsonaro representa um momento histórico dramático, pois além do compromisso do Poder Executivo no avanço desta agenda anti-indígena, o Congresso Federal é o mais conservador desde a Ditadura Civil-Militar.



Palavras-chave: Brasil. Poder Legislativo. Povos indígenas. Terras Indígenas. Genocídio Indígena.

ABSTRACT

The Constitution of 1988, conceived after 21 years of civil–military dictatorship in Brazil, represented advancement towards the acknowledgement of indigenous rights by the State. However, since then, several political and economic sectors have articulated against these rights, especially those of a territorial nature. Based on a survey of bills at the Brazilian Congress, I seek to emphasize the active role of the legislative branch in this process. Although not exhaustive, the research found the creation of 81 proposals between 1989 and 2021, being bills that intend to change the regulations on Brazilian indigenous lands. Critical analysis of this set of projects highlighted two main aims: the first, which is economic, is the opening of indigenous lands to private capital, especially agribusiness and the mining sector. The second, which is political, is the expansion of the State’s control over indigenous territories. I conclude by demonstrating how the accumulation of bills and argumentative strategies strengthened this anti-indigenous offensive in recent years. In this regard, the current Bolsonaro administration represents a dramatic moment, because in addition to the commitment of the Executive Power to advance this anti-indigenous agenda, the Federal Congress is the most conservative since the last civil–military dictatorship.

Keywords: Brazil. legislative branch. indigenous peoples. indigenous lands. Colonialism.

RESUMEN

La Constitución Federal brasileña de 1988, nacida luego de 21 años de Dictadura Cívico-Militar, significó un gran avance en el reconocimiento de los derechos indígenas por parte del Estado. Sin embargo, desde entonces, diversos sectores políticos y económicos se han articulado en contra de estos derechos, especialmente los de carácter territorial. A partir de un análisis de los proyectos legislativos presentados en el Congreso Nacional, busco destacar el papel activo de una parte del Poder Legislativo brasileño en este proceso. Aunque no es exhaustiva, la investigación encontró la creación de 81 propuestas que buscan atacar los derechos territoriales indígenas entre 1989 y 2021. El análisis crítico de este conjunto de proyectos reveló dos grandes objetivos: el primero, económico, es la apertura de las tierras indígenas al capital privado, especialmente al agronegocio y al sector minero. El segundo, político, es la expansión del poder y el control del Estado sobre los territorios indígenas. Concluyo demostrando cómo esta ofensiva anti-indígena ha ido ganando terreno en los últimos años, tanto en el número de proyectos como en las estrategias argumentativas. En este sentido, el gobierno de Jair Bolsonaro representa un momento histórico dramático, porque además del compromiso del Poder Ejecutivo en el avance de esta agenda anti-indígena, el Congreso Federal es el más conservador desde la Dictadura Cívico-Militar.

Palabras clave: Brasil. Poder Legislativo. Pueblos Indígenas. Tierras Indígenas. Genocidio Indígena.

INTRODUÇÃO

Como aponta Manuela Carneiro da Cunha no livro *História dos índios no Brasil* (CUNHA, 1992: 133), se nos três primeiros séculos da colonização brasileira a legislação em

torno da “questão indígena” dizia respeito, sobretudo, à regulação do acesso à força de trabalho indígena, do século XIX ao presente o tema principal é basicamente o acesso às suas terras e riquezas.

Contrariamente ao que supõe certo senso comum, que situa o colonialismo como um episódio histórico já concluído, a gradual mobilização econômica dos territórios indígenas é um fenômeno ainda contemporâneo, o que alguns autores conceituam como “colonialismo interno” (GONZÁLEZ CASANOVA, 2007). Tal processo, entendido na ótica estatal enquanto mobilização de seus fundos territoriais, configura-se como dinâmica espacial típica da chamada “via colonial” de desenvolvimento do capitalismo (MORAES, 2011).

Este processo de desterritorialização não ocorre de maneira homogênea ao longo da história, contando com variadas estratégias estatais. Tampouco está isenta de conflitos, contradições e disputas de poder, não só no interior do Estado, mas também a partir de sua relação com os Povos Indígenas, suas agências políticas e estratégias de organização (OLIVEIRA J.P., 2016).

Buscando compreender este processo no Brasil, sobretudo no que diz respeito à legislação, viso aqui responder aos seguintes problemas de pesquisa: qual tem sido o papel do Poder Legislativo brasileiro dentro da lógica de colonização das terras indígenas (TIs) após o fim da Ditadura Civil-Militar? Quais estratégias têm sido usadas e quais os desafios elas colocam aos movimentos indígenas no Brasil? Finalmente, há uma lógica geográfica nessa atuação?

Como procedimento metodológico realizei o levantamento de projetos de lei que tratam das TIs no Brasil, entre o período de janeiro de 1989 e junho de 2021. Os dados foram obtidos a partir dos motores de busca da Câmara dos Deputados (<http://www.camara.leg.br/>) e do Senado Federal (www.senado.gov.br). A compilação de projetos foi organizada em uma planilha de acesso aberto, podendo ser consultada (e utilizada para outras pesquisas) a partir do seguinte link: <https://bit.ly/3ytbeC4>.

Não foram considerados projetos arquivados, apenas aqueles que estão ativos ou que foram anexados aos projetos ativos. Tampouco foram consideradas propostas que se referem a outros assuntos que não as TIs. Finalmente, não foram incluídas propostas legislativas consideradas "positivas" para as TIs, tanto porque constituem uma exceção ao universo total de projetos, como porque a maioria delas foram arquivadas ou foram descontinuadas por anos. Como exemplo de projetos positivos, posso citar iniciativas de apoio direto ou indireto para a conservação ambiental nas terras indígenas.

A exposição da análise foi dividida em três partes. Na primeira, busco dar um panorama geral da chamada “questão indígena” no âmbito da Constituição Federal de 1988. Saliento os avanços legais alcançados, assim como as limitações na concretização desses direitos. Apresento também dados sobre a violência contra os Povos Indígenas, sugerindo uma lógica geográfica e uma continuidade histórica, embora em plena ascensão pelo governo de Jair Bolsonaro.

Na segunda parte, inicio a análise das propostas legislativas anti-indígenas envolvendo as TIs, apresentando os dados encontrados no levantamento, como tipos de projetos, status, origem, etc. Embora o Estado brasileiro tenha reconhecido os Povos Indígenas como sujeitos de direito, a participação dessa parcela da população na política institucional é quase nula a nível federal. Desde 1988, apenas uma indígena – Joênia Batista de Carvalho (Rede-RR) – foi eleita deputada federal, o que se reflete nos dados encontrados. Novamente sugiro uma lógica geográfica na criação desses projetos, tomando o estado de Roraima como um exemplo explicativo.

Na terceira parte, aprofundo minha análise a partir de uma abordagem qualitativa, onde divido os projetos em “macro-objetivos”. Demonstro que o Poder Legislativo desempenha um papel central na guerra contemporânea contra os Povos Indígenas no Brasil, tanto no controle da Funai e das TIs em geral, como na abertura destas áreas à exploração pelo capital privado.

Concluo apontando os desafios enfrentados pelos Povos Indígenas no Brasil na atual conjuntura, visto o alinhamento político entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, em uma estratégia pragmática para o avanço de tais projetos anti-indígenas.

1. O ESTADO BRASILEIRO E OS POVOS INDÍGENAS APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UM BREVE HISTÓRICO

A Constituição Federal de 1988, nascida após 21 anos de Ditadura Civil-Militar no Brasil, representou um grande avanço à pauta política dos Povos Indígenas. Na chamada “Constituição Cidadã” o país se reconheceu pluriétnico e multicultural, encerrando formalmente o longo período de políticas assimilacionistas (LIMA, 1995). Legalmente os Povos Indígenas deixaram de ser tutelados e passaram a ser considerados sujeitos de direito (artigo 232), com culturas, línguas e organizações sociais próprias.

Em termos gerais, houve um crescimento demográfico da população indígena desde então: o censo de 1991 registrou 294.000 pessoas, enquanto que o censo de 2000 registrou 734.000. De acordo com os últimos dados oficiais disponíveis, a população indígena no Brasil

em 2010 era de 897.000 pessoas (0,47% da população total do país), com 305 grupos étnicos diferentes e 274 idiomas diferentes (IBGE, 2012). Esta população também teve maior acesso à educação, fortalecendo as organizações indígenas na defesa de seus direitos sócio-territoriais. De acordo com os dados do Censo do Ensino Superior do INEP, em 2019, 56.257 indígenas haviam se matriculado em instituições de ensino superior, um crescimento de 675% em relação a 2010 quando havia 7.256 (INEP, 2020)¹.

Seguindo a teoria do indigenato, a Constituição reconheceu os direitos originários e imprescritíveis dos Povos Indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, admitindo, portanto, que este direito é anterior ao próprio Estado. Elaborou-se então o conceito jurídico-territorial da "Terra Indígena", áreas inalienáveis e indisponíveis, pertencentes à União, mas de posse permanente e usufruto exclusivo dos Povos Indígenas [artigo 231] (AMADO, 2019). Por lei, estas áreas não podem ser arrendadas nem exploradas pelo capital privado. Ainda de acordo com a Constituição, foi definido que até o ano de 1993 todas as TIs do Brasil deveriam ser demarcadas.

Passados quase trinta anos deste prazo, os Povos Indígenas vivem um momento dramático. Cerca de 1/3 das TIs ainda não está demarcada e nenhuma foi homologada desde o golpe parlamentar de 2016 (ISA, 2021a)². As TIs demarcadas representam atualmente 13% do território brasileiro, onde viviam em 2010 cerca de 517.000 indígenas (57,7% da população total), segundo o Censo de 2010 (IBGE, 2012). Embora os Povos Indígenas estejam espalhados por todo o país, 98% desta área está na Amazônia³.

Destaca-se uma investida nos últimos anos contra a política indigenista e ambiental brasileira. Nesse sentido, a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha não exagera ao dizer que há uma "guerra" contra os Povos Indígenas no Brasil (CUNHA, 2021). O número de indígenas assassinados, talvez o aspecto mais evidente desta guerra, quase dobrou desde 2003 (Gráfico 1):

¹ A título de curiosidade, os cursos com maior demanda da população indígena em 2019 foram Direito, Pedagogia, Administração e Enfermagem (em ordem decrescente) (INEP, 2020).

² A homologação é a finalização do processo de demarcação, realizada por meio de decreto presidencial.

³ É importante ressaltar a existência de um processo histórico de confinamento dos Povos Indígenas fora da Amazônia, com inúmeros casos de violência e miséria social. Segundo o Instituto Socioambiental, "de um total de 298 TIs fora da Amazônia Legal, 146 ainda não tiveram seu processo de reconhecimento concluído". Estas terras representam apenas 1,6% da área total de TIs no Brasil, embora elas abriguem 45% da população indígena em TIs no Brasil". Conferir: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/quem-sao>

Gráfico 1: Indígenas assassinados no Brasil (2003-2019)

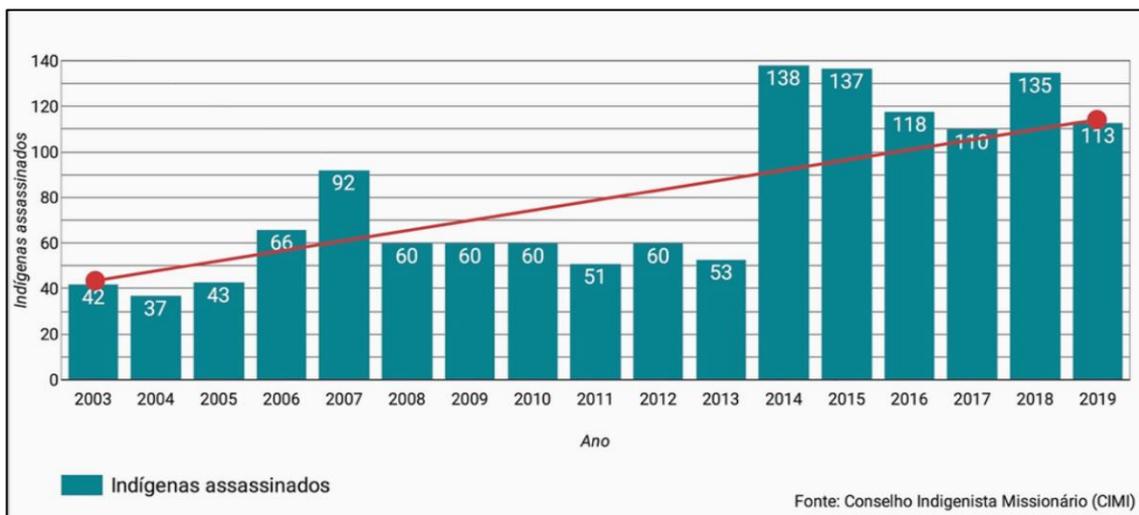


Gráfico 1: o número de indígenas assassinados no Brasil aumentou cerca de 170% entre 2003 e 2019. O aumento considerável a partir de 2014 deve-se a uma mudança na fonte dos dados, uma vez que eles começaram a ser fornecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), com base na Lei de Acesso à Informação (12.527/2011). Gráfico elaborado pelo autor com base nos relatórios anuais "Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" (CIMI), de 2003 a 2019.

No centro desta guerra há um elemento importante: as terras indígenas. Em torno desta figura jurídico-territorial, são mobilizadas disputas, tensões e formas radicalmente diferentes de concepção e produção de espaço.

Por um lado, a principal demanda política dos Povos Indígenas é a garantia de seus direitos territoriais, como estipula a Constituição Federal, incluindo aí a autonomia para desenvolverem suas formas particulares de vida e relação com os entes presentes em seus territórios (a fauna, a flora, os encantados, a humanidade). Nesse sentido, o território é o fundamento da existência destes povos, é o espaço de vida e diversidade a partir do qual toda sua cultura é construída e articulada (CAPIBERIBE & BONILLA, 2015: 294-95). Como aponta Sonia Guajajara, da Coordenação Executiva do Brasil (APIB):

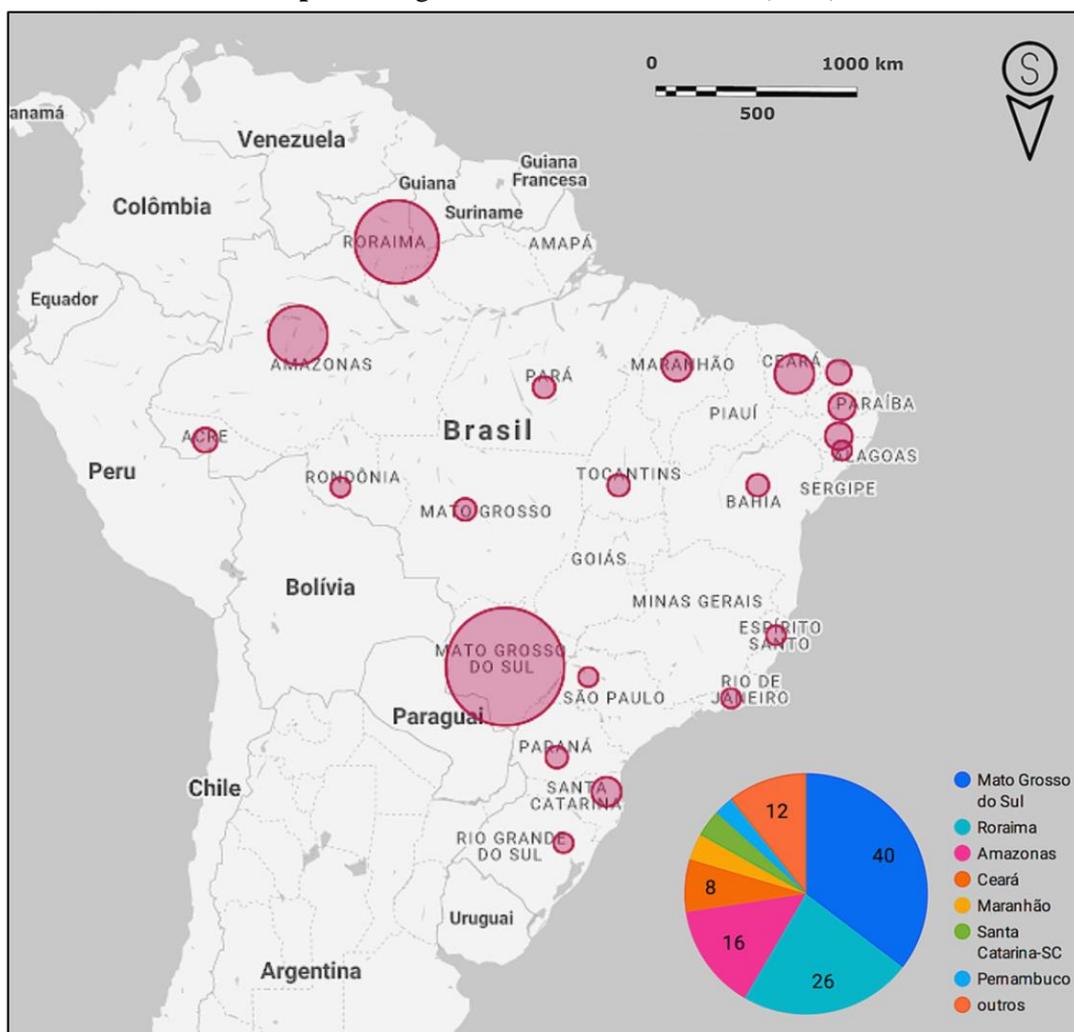
Não dá para você olhar para nós, Povos Indígenas, e pensar que a gente tem o mesmo entendimento de território como o seu [não indígena], que é de exploração, destruição, pensando em lucro, pensando em dinheiro. Não é esse o entendimento nosso. Pra nós o território é sagrado, precisamos dele para existir. Vocês olham para a terra indígena e a chamam de terra improdutiva. Nós chamamos de vida [...] nós defendemos a vida, nós defendemos nossa identidade e nós vamos derramar até a última gota de sangue para defender nossos territórios, para garantir a existência de nossos povos (GUAJAJARA, 2019).

Em oposição a essa perspectiva, há os interesses do agronegócio, da mineração, das empresas florestais, além do próprio Estado nacional, a partir dos megaprojetos de

infraestrutura. Tais setores entendem o espaço como qualquer outra mercadoria, portanto, para eles, as TIs são basicamente áreas de expansão das atividades econômicas e possibilidade de acumulação de capital. A principal demanda política desses grupos é a abertura das TIs à exploração do capital privado e a subordinação dos Povos Indígenas às relações capitalistas de produção.

É justamente nesta “zona de fronteira” geográfica, econômica e étnica que os conflitos agrários se intensificam atualmente no Brasil. Os Povos Indígenas são retratados pelos defensores do agronegócio como um impedimento ao "desenvolvimento" e ao "progresso", sendo a violência uma das formas primordiais para a expansão econômica e a modernização das relações sociais capitalistas. No ano de 2019, dos 113 indígenas assassinados no Brasil, quarenta eram do Mato Grosso do Sul e vinte e seis eram de Roraima, estados onde o agronegócio, a mineração e a exploração madeireira estão se expandindo, respectivamente (Mapa 1):

Mapa 1: indígenas assassinados no Brasil (2019)



Mapa 1: Localização e quantidade de indígenas assassinados no Brasil, em 2019. Mapa elaborado pelo autor, a partir do Relatório “Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - 2019” (CIMI, 2020).

Embora nenhum presidente brasileiro de 1990 até 2018 tenha deixado de aceitar as exigências do agronegócio e do setor minerário, ninguém o fez com tamanha adesão e entusiasmo quanto Jair Bolsonaro. Conhecido por seu posicionamento racista e autoritário, Bolsonaro aparelhou politicamente a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) logo no início do seu mandato, em 2019. O órgão indigenista é responsável pelos trabalhos de demarcação de terras e garantia dos direitos indígenas. Presidida por um delegado da Polícia Federal, Marcelo Augusto Xavier de Souza, a FUNAI se tornou uma extensão do Ministério da Agricultura, pasta controlada pela chamada “bancada ruralista”.

A bancada ruralista, como ficou conhecida a "Frente Parlamentar de Agricultura" (FPA), é um grupo temático e apartidário que representa e defende os interesses do agronegócio e dos grandes latifundiários. Atualmente a bancada ruralista é uma das mais influentes no Congresso Nacional, contando em janeiro de 2021 com 241 Deputados (47% do total) e 39 Senadores (48% do total) (FPA, 2021).

Bolsonaro declarou em várias entrevistas e discursos públicos que "não haverá um centímetro a mais para as terras indígenas" no Brasil e foi o primeiro presidente da história brasileira a defender abertamente ações contra estes povos (NETO, 2019). Ele apoiou atividades ilegais de mineração e corte ilegal de madeira nas TIs (em meio à pandemia da COVID-19) (SCHREIBER, 2020), criminalizou organizações indígenas (AMADO & VIEIRA, 2021), perseguiu lideranças de movimentos indígenas (GALVANI, 2021), facilitou o porte de armas a fazendeiros (DEUTSCHE WELLE, 2019), e chegou a nomear um ex-missionário evangélico para comandar a Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da FUNAI (JUCÁ, 2020).

A isto se somam as desastrosas políticas negacionista de Bolsonaro em relação à pandemia da COVID-19, incluindo a divulgação de informações falsas e a distribuição de medicamentos sem eficácia cientificamente comprovada aos Povos Indígenas. O governo federal também tentou evitar o atendimento médico diferencial nas TIs, apesar da fragilidade imunológica desta população a um vírus como o Covid-19. (VASCONCELOS & ALKMIN, 2021; PIRES, 2020). No final de 2020, os indígenas Raoni Metuktire e Almir Suruí denunciaram Bolsonaro ao Tribunal Penal Internacional, com sede em Haia (Holanda), por crimes contra a humanidade (OLIVEIRA R., 2021). Esta acusação também foi feita pela APIB em agosto de 2021.

Esta política anti-indígena aumentou a destruição ambiental e os conflitos agrários no Brasil. Em 2020, o Centro de Documentação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) relatou 178

invasões de territórios indígenas, atingindo 55.821 famílias. Para se ter uma ideia do aumento deste fenômeno, em 2019 a CPT havia registrado nove ocorrências de invasão de terras, envolvendo 39.697 famílias. Portanto, o aumento do número de ocorrências entre 2019 e 2020, ano da pandemia, foi superior a 1.800% (CPT, 2020). Por sua vez, a Amazônia Legal registrou 8.381 km² de desmatamento entre agosto de 2020 e junho de 2021, a maior devastação do período em dez anos, segundo o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON, 2021).

2. UM BALANÇO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DAS PROPOSTAS DO PODER LEGISLATIVO ENVOLVENDO TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL

Apesar deste cenário contemporâneo, não devemos nos esquecer que a ofensiva política contra os Povos Indígenas tem raízes estruturais dentro da lógica do Estado brasileiro. No plano do Direito, setores políticos e econômicos começaram a se articular ainda em 1989, ano seguinte à Constituição Federal, buscando ampliar o controle político e econômico sobre as TIs a partir do Poder Legislativo.

Buscando compreender este processo, a pesquisa aqui apresentada analisou diferentes tipos de projetos legislativos cuja intenção, de alguma forma, é atacar os direitos territoriais indígenas. Embora a análise não tenha um caráter exaustivo, o levantamento encontrou a existência de 81 propostas dentro desta premissa, criados entre janeiro de 1989 e junho de 2021 (veja o gráfico no final do artigo). Destes 81 projetos, 19 ainda estão tramitando no Congresso Nacional, tendo os 62 restantes sido anexados a estes.

É através destas 19 proposições que a agenda anti-indígena avança atualmente no Poder Legislativo:

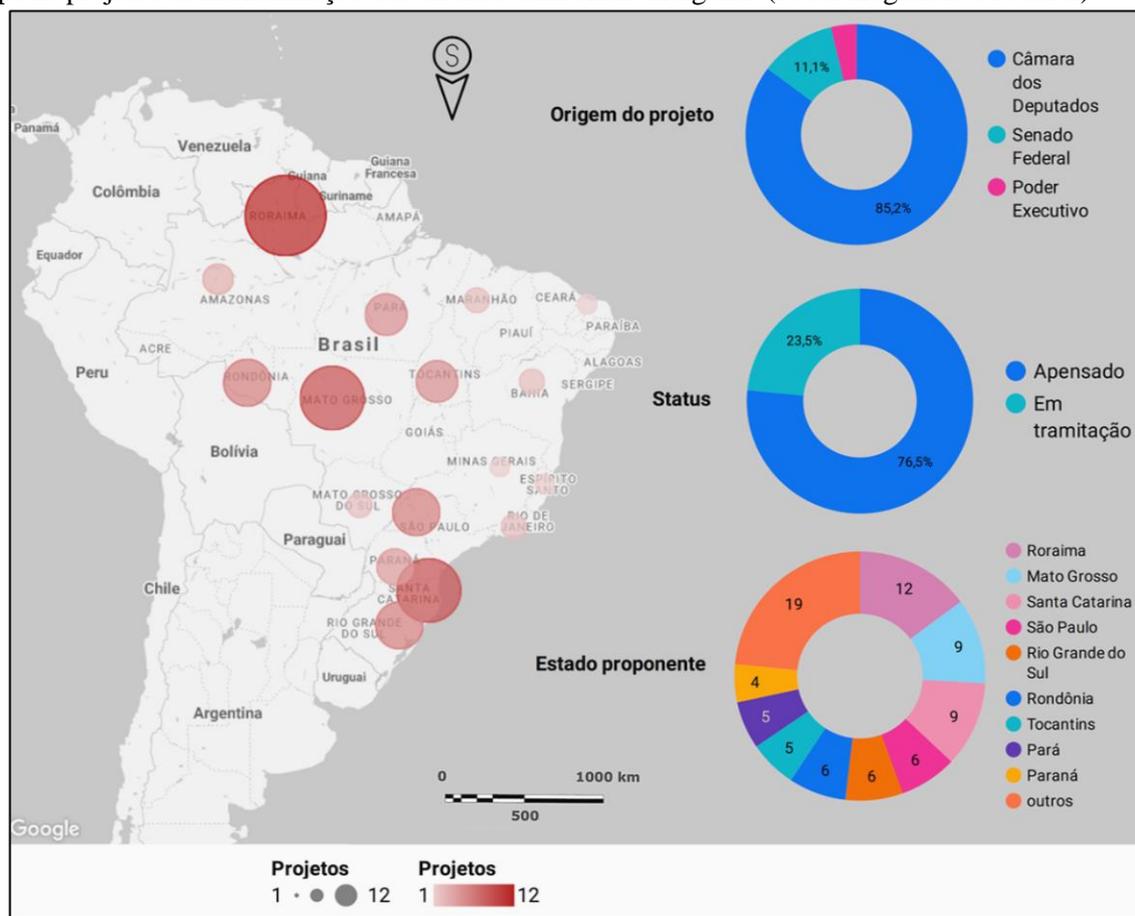
Tabela 1: projetos de lei anti-indígenas em tramitação no Poder Legislativo brasileiro

Propostas/Ano (link)	partidos	estados
Projeto de Lei Complementar 260/1990	PFL – <i>Partido da Frente Liberal</i> – Partido da Frente Liberal (atualmente denominado DEM, Democratas).	Tocantins
Projeto de Lei 4881/1990	Multipartidária	-
Projeto de Lei 2057/1991	Multipartidária	-
Projeto de Emenda Constitucional 133/1992	PMDB – <i>Movimento Democrático Brasileiro</i> – Brazilian Democratic Movement.	Pará
Projeto de Lei 1610/1996	PFL	Roraima
Projeto de Lei 381/1999	PTB – <i>Partido Trabalhista Brasileiro</i> – Brazilian Labour Party.	Paraná
Projeto de Emenda Constitucional 215/2000	PPB – <i>Partido Renovador Trabalhista Brasileiro</i> – Brazilian Labour Renewal Party.	Roraima
Decreto Legislativo 2540/2006	PTB	Roraima
Projeto de Lei 490/2007	PR – <i>Partido Republicano</i> .	Mato Grosso
Projeto de Emenda Constitucional 45/2013	PSD – <i>Partido Social Democrático</i> – Social Democratic Party	Tocantins
Projeto de Lei do Senado 349/2013	PSD	Tocantins
Projeto de Lei 2395/2015	PSB – <i>Partido Socialista Brasileiro</i> – Partido Socialista Brasileiro.	Tocantins
Projeto de Emenda Constitucional 132/2015	PSDB – <i>Partido da Social-Democracia Brasileira</i> – Brazilian Social Democracy Party.	Santa Catarina
Projeto de Emenda Constitucional 187/2016	PSB	Tocantins
Projeto de Lei 7813/2017	PRB – <i>Partido Republicano Brasileiro</i> – Partido Republicano Brasileiro (atualmente <i>Republicanos</i> , <i>Republicanos</i>).	Roraima
Projeto de Lei 9051/2017	PP – <i>Progressistas</i> – Progressistas.	Rio Grande do Sul
Projeto de Lei 191/2020	Poder Executivo	-
Projeto de Lei 2633/2020	<i>Solidariedade</i> – Solidarity.	Minas Gerais
Projeto de Lei 177/2021	PMDB	Rio Grande do Sul

Tabela 1: Elaborado pelo autor, a partir de dados da Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br) e do Senado Federal (www.senado.gov.br).

Entre os 81 projetos encontrados, a parcela predominante foi criada pela Câmara dos Deputados (85%), sendo seguida pelo Senado Federal (11%). Em alguns poucos casos (4%) a iniciativa foi do Poder Executivo, o qual resolvemos incluir na análise, pois eles estão em tramitação no Poder Legislativo. Em relação aos tipos de projetos, descobriu-se o seguinte panorama: Projetos de Lei–PL (66,7%), Propostas de Emenda à Constituição–PEC (23,5%), Projetos de Decreto Legislativo–PDC (4,9%), Projetos de Lei Complementar–PLP (3,7%) e Projetos de Lei do Senado–PLS (1,2%) (Mapa 2):

Mapa 2: projetos de flexibilização dos direitos territoriais indígenas (Poder Legislativo Federal)



Mapa 2: Localização e quantidade de projetos que visam a flexibilização dos direitos territoriais indígenas, entre 1989 e 2021. Mapa elaborado pelo autor, a partir de levantamento no Portal da Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br) e Portal do Senado Federal (www.senado.gov.br).

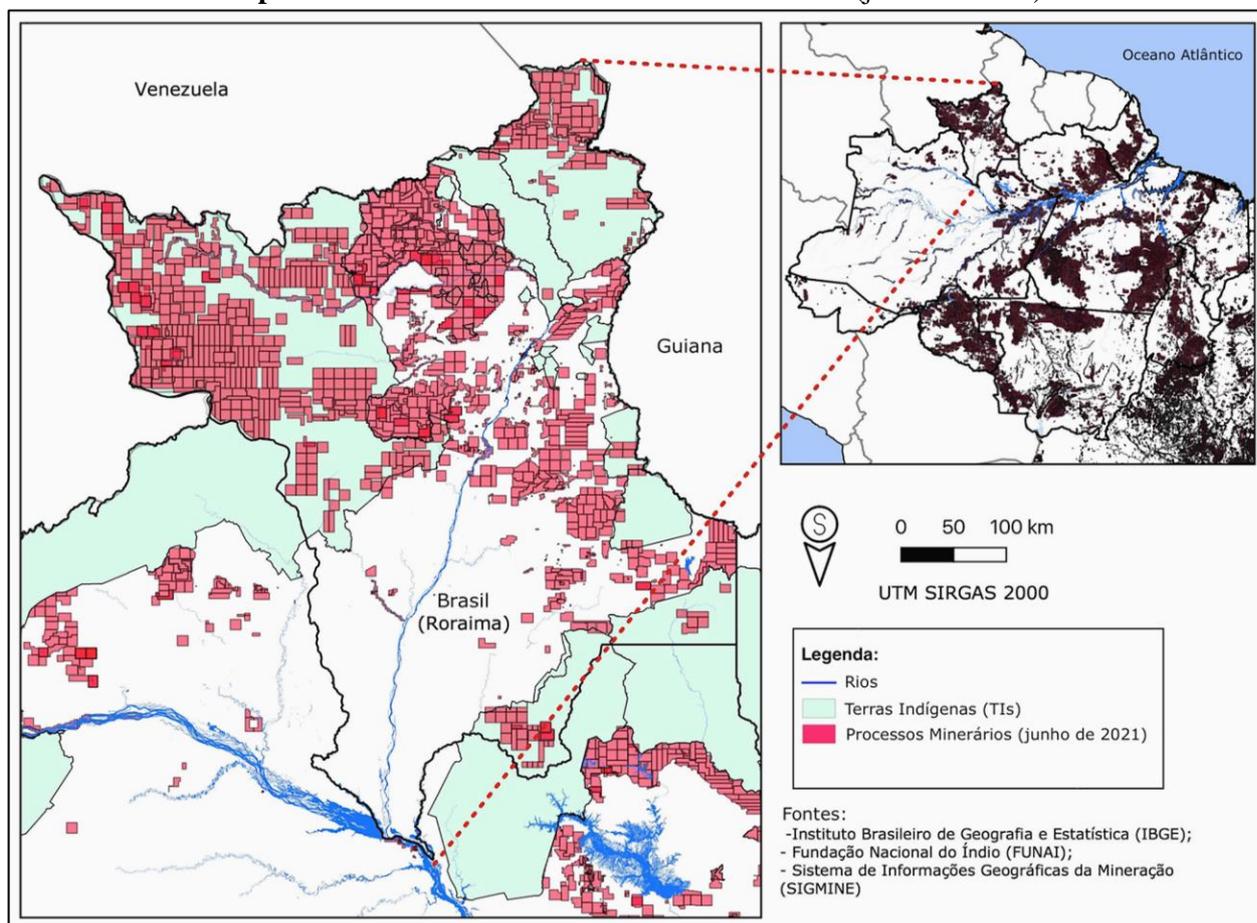
Uma vez que estes projetos representam interesses à nível local/regional, há uma forte correlação entre seus propósitos econômicos e sua origem geográfica. Como evidenciado pelo mapa acima, os estados que criaram mais projetos anti-indígenas entre 1989 e 2021 foram Roraima (12), Mato Grosso (9) e Santa Catarina (9), cujas economias estão fortemente ligadas ao agronegócio e/ou à mineração. A análise constatou que os projetos possuem diferentes estratégias ou abordagens políticas. Por exemplo, uma parcela defende que o Congresso Brasileiro possua a palavra final sobre a exploração econômica das TIs; em contrapartida, outra parcela elimina essa necessidade, permitindo acordos de capital privado diretamente com as partes envolvidas. Nessa mesma linha, uma das parcelas defende que as comunidades indígenas impactadas sejam ouvidas – e não apenas “consultadas” –, participando do processo. Ao mesmo tempo, há aqueles que não mencionam essa necessidade.

De todo o universo amostral, ao menos onze estados brasileiros buscaram regulamentar, a partir do Poder Legislativo Federal, a mineração ou exploração hidrelétrica em TIs. Entre eles, Roraima se destaca com sete projetos no total. Além de ter uma sólida base parlamentar anti-

indígena, Roraima é atualmente um dos estados mais violentos contra esses povos. Como visto no Mapa 1, este estado tem a segunda maior taxa de assassinatos de indígenas no Brasil, além de vários casos de invasão territorial por pessoas não indígenas.

Roraima, no norte da Amazônia brasileira, é abundante em ouro, diamantes e outros minerais, possuindo cerca de 46% de sua área demarcada como terra indígena (ISA, 2021b). Estima-se que existam atualmente mais de 20.000 garimpeiros ilegalmente na Terra Indígena Yanomami (VALENTE, 2019) e outros 4.000 na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, ambas localizadas neste estado (VIDON, 2021). Buscando compreender este empenho de deputados e senadores de Roraima na abertura de TIs à mineração, elaborei um mapa com os "processos de mineração" registrados lá (Mapa 3):

Mapa 3: Processos minerários no Estado de Roraima (junho de 2021)



Mapa 3: No mapa acima, as áreas em vermelho representam os processos minerários registrados em Roraima até junho de 2021, enquanto as áreas em verde representam as terras indígenas do estado. A sobreposição dos polígonos demonstra, em forma de registro legal junto ao Estado, a especulação de territórios indígenas pelo capital minerário, com vistas à futura regulamentação da mineração na TIs. As informações são oficiais, fornecidas pelo Sistema de Informações Geográficas sobre Mineração (SIGMINE) [<https://bit.ly/3ranSor>]. Mapa elaborado pelo autor.

Um processo minerário é um polígono que define a área onde uma pessoa ou empresa tem a prioridade e o direito exclusivo de comercializar as substâncias minerais de valor econômico mapeadas dentro destes limites. Cada processo de mineração recebe um número de registro único na Agência Nacional de Mineração (ANM), tornando-se um processo administrativo deste órgão, portanto mapeável e quantificável. Embora não necessariamente signifique a autorização para mineração, este registro nos auxilia a compreender os interesses econômicos e políticos relacionados à mineração em regiões específicas.

A extensão espacial dos processos minerários em Roraima, com grandes áreas sobrepostas às TIs, nos dá uma ideia da dimensão do lobby das empresas mineradoras dentro do Congresso Nacional. O aumento progressivo do preço do ouro e de outros minerais, pelo menos desde a crise de 2008, aumentou ainda mais a pressão para a exploração minerária nas TIs.

3. PODER LEGISLATIVO ANTI-INDÍGENA: CONTROLE E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA COMO INTENÇÕES CENTRAIS DO ESTADO BRASILEIRO

Buscando identificar uma lógica comum entre os 81 projetos, fiz uma interpretação qualitativa de seus interesses, o que me permitiu organizá-los em oito "macro-objetos". Isso permite a visualização dos principais interesses envolvidos e seus respectivos pesos na soma total dos projetos encontrados (Gráfico 2):

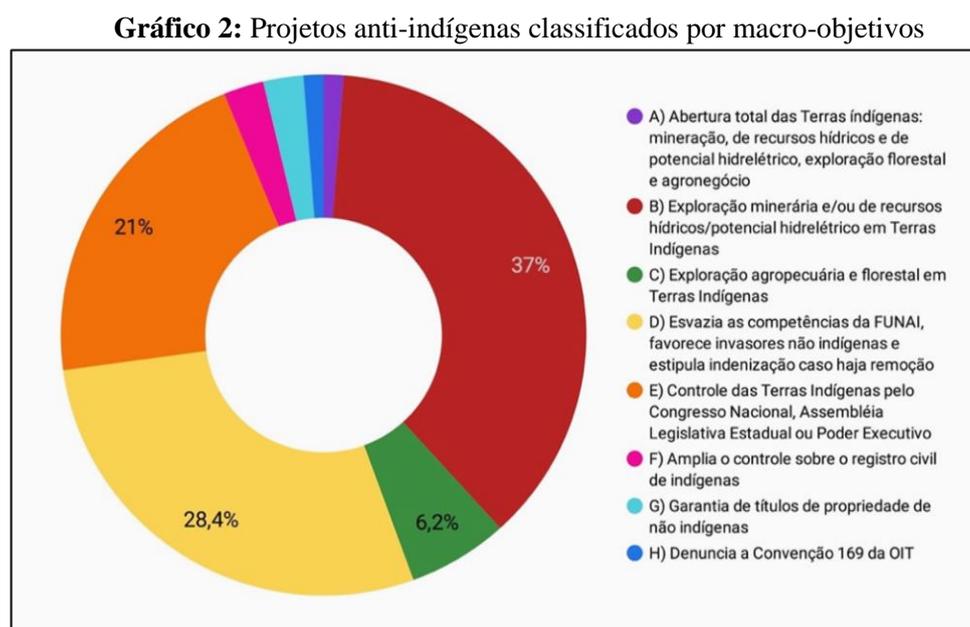


Gráfico 2: Os 81 projetos anti-indígenas encontrados podem ser divididos em oito macro-objetos. Sistematização elaborada pelo autor, a partir de levantamento no Portal da Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br) e Portal do Senado Federal (www.senado.gov.br).

Partindo-se dessa classificação, constata-se que 37% dos projetos possuem como objetivo principal a abertura das TIs à mineração e/ou exploração dos recursos hídricos, incluindo-se aí o potencial hidroelétrico. Esta categoria é a que conta com mais projetos criados até hoje – 30 no total –, muitos deles de 1989, ano seguinte à constituinte, o que demonstra o grande e antigo interesse do setor minerário e energético na exploração das TIs.

Em segundo lugar, totalizando 28,4%, temos 23 proposições que visam reduzir o poder da FUNAI, de forma a favorecer os não indígenas em caso de conflitos fundiários. As críticas giram em torno da legitimidade dos trabalhos realizados pelo órgão, que de acordo com os proponentes, viola o direito à propriedade privada. De maneira geral, os projetos visam complexificar o processo demarcatório, estabelecendo condicionantes e exigindo a necessidade de indenização aos não indígenas caso tenham parcelas dentro da área demarcada como TI. Atualmente a indenização se restringe apenas às benfeitorias, e não à terra em si, visto o direito originário dos Povos Indígenas sobre as mesmas. Pelo processo generalizado de invasões e grilagens de TIs, isso colocaria na prática um grande impeditivo orçamentário para novas demarcações.

Vale mencionar que os projetos desta categoria começaram a ser criados em meados dos anos 2000, pela bancada ruralista. Nesta época, em Roraima, indígenas Wapichana, Patamona, Makuxi, Taurepang e Ingarikó reivindicavam a homologação da TI Raposa Serra do Sol, então invadida por plantadores de arroz. Isso se deu em 2005, pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, o que gerou forte oposição do governo estadual e das Forças Armadas, que haviam se posicionado contra os indígenas. Os conflitos se estenderam até 2008, quando a Polícia Federal obrigou os não indígenas a desocuparem a área, o que na área do Direito é chamado de “desintrusão”, sendo este o ato ou efeito de retirar da propriedade alguém que tomou posse dela ilegalmente ou sem a autorização do proprietário.

Apesar de todas as críticas, a demarcação seguiu os requisitos legais previstos pela Constituição, não possuindo nenhum problema ou vício que desonerasse o processo. No entanto, setores do agronegócio passaram então a se articular a nível nacional para que isso não se repetisse em outras regiões do país, sendo tais propostas legislativas um resultado desta reação.

Em terceiro lugar, reunindo 21% dos projetos pesquisados, temos aqueles que buscam transferir a responsabilidade de demarcação de TIs do Ministério da Justiça/FUNAI para o Congresso Federal. Em outras palavras, o critério não seria mais técnico/científico, mas político. As 17 proposições deste macro-objetivo buscam, assim como no anterior, esvaziar as atribuições da FUNAI, tornando o Congresso Nacional uma espécie de “poder moderador” da

matéria, tendo a decisão final sobre a realização de novas demarcações, ou ainda a ratificação das demarcações já efetuadas. Visto a composição do Congresso Federal, majoritariamente anti-indígena, isso significaria um desastre para os direitos territoriais destes povos.

Em quarto lugar, com 6% do total, temos 5 proposições que buscam regulamentar a abertura das TIs ao agronegócio e à exploração florestal. Impulsionados pela bancada ruralista, estes projetos passaram a ser criados no ano de 2016, visando facilitar a exploração das TIs via contratos firmados diretamente com as comunidades indígenas. Alguns projetos citam, inclusive, a autorização do uso de transgênicos nesses arrendamentos, embora esse tipo de cultivo seja proibido nas TIs brasileiras.

Os demais macro-objetivos possuem pequeno volume de projetos, mas não deixam de ser perigosos. Foram criados após o golpe parlamentar de 2016, e aproveitam-se da conjuntura para o avanço da agenda anti-indígena. Como os demais projetos, buscam basicamente dois objetivos principais: regular a exploração das TIs pelo capital privado e ampliar o poder/controlar do Estado sobre os Povos Indígenas e seus territórios.

Vejamos exemplos. Duas proposições – [PL 9051/2017](#) e [PL 5531/2019](#) – buscam assegurar a validade dos títulos de posse de não-indígenas durante todo o processo demarcatório, o que na maioria dos casos dura décadas. O argumento principal é de que enquanto não houver a concreta homologação da TI, as áreas devem ser consideradas propriedade privada, podendo serem assim comercializadas e economicamente exploradas (inclusive recebendo crédito público para tal).

Outros dois projetos – [PL 10631/2018](#) e [PL 334/2019](#) – buscam ampliar o controle estatal sobre o registro civil de indígenas. A justificativa seria a suposta prática de duplicidade de registros, ou ainda a falta de controle estatal sobre os locais do nascimento dos indígenas. A ideia por trás do projeto é evitar a mobilidade de grupos indígenas entre seus territórios.

Por sua vez, o Projeto de Decreto Legislativo [177/2021](#) visa denunciar a Convenção 169 (C169), da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Como é sabido, a C169 foi ratificada pelo Brasil em 2002 e é considerada, à nível global, um texto fundamental para os direitos indígenas e tribais. Por sua projeção internacional, a C169 vem sendo um dos principais mecanismos de defesa dos direitos territoriais por parte dos Povos Indígenas no Brasil.

Finalmente, temos o Projeto de Lei [191/2020](#), enviado à Câmara em caráter de urgência pelo então Presidente da República, Jair Bolsonaro. A ideia do projeto é compilar grande parte dos macro-objetivos anteriores, como forma pragmática de facilitar sua aprovação pelo Congresso Nacional. Além da exploração minerária e hidrelétrica, a proposta prevê a possibilidade da exploração de petróleo e gás, de madeira, do garimpo e também a abertura das

terras ao agronegócio. O projeto também permite que empreendimentos sejam realizados sem o consentimento das comunidades indígenas, contrariando a anteriormente mencionada Convenção 169 da OIT (ANGELO, 2021).

Tomando estes "macro-objetivos" como elemento de análise, procurei categorizar os projetos de lei anti-indígenas com base em sua localização geográfica, buscando compreender os estados com maior representação no fenômeno. Como visto anteriormente, isto nos permite visualizar a correlação entre os objetivos dos projetos e os interesses econômicos dos estados onde eles foram apresentados (Gráfico 3):

Gráfico 3: Macro-objetivos dos projetos em relação aos estados proponentes (2021)

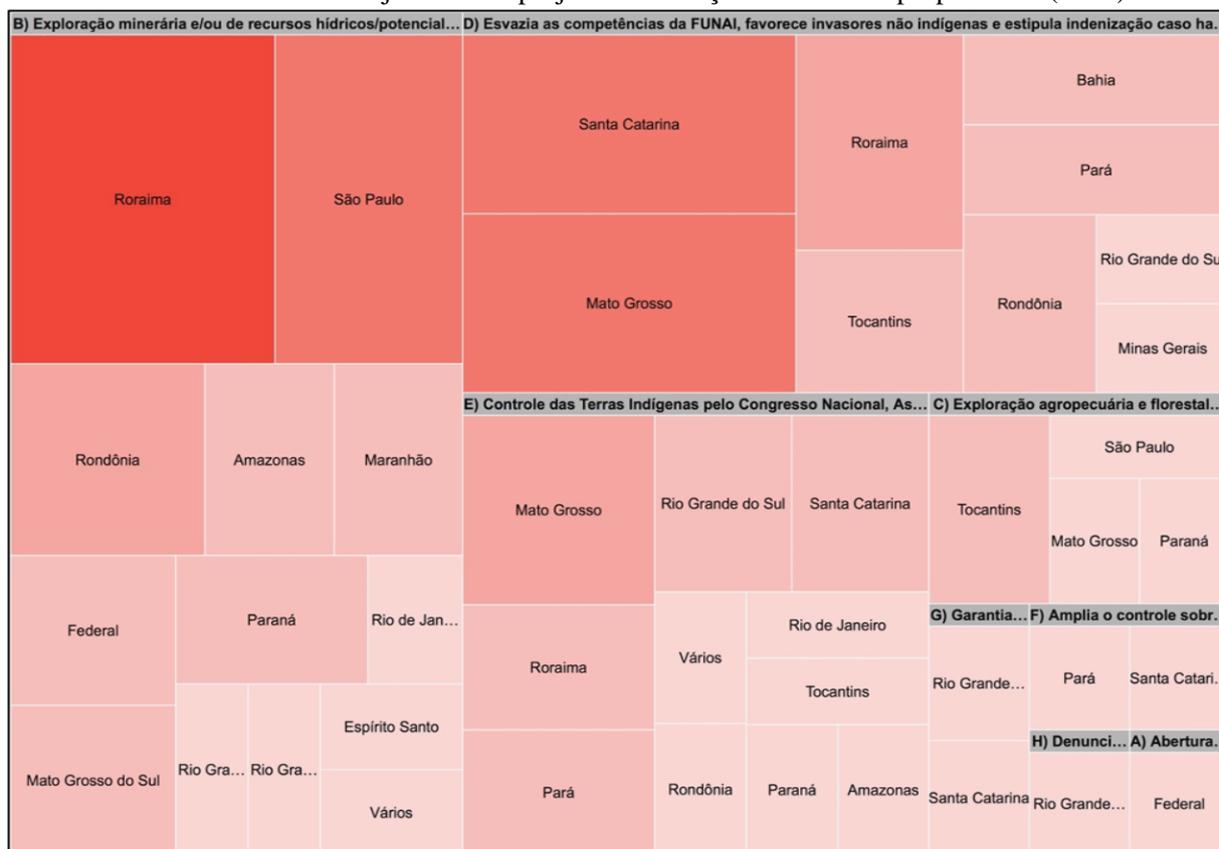


Gráfico 3: Quanto mais escuro o tom e maior a área do quadrante, maior o número de projetos criados. Por exemplo: no "macro-objetivo B" (mineração e exploração hidrelétrica nas TIs), Roraima (maior área / tom mais escuro) tem o maior número de projetos, seguido por São Paulo e depois Rondônia. Gráfico elaborado pelo autor, a partir de dados da Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br) e do Senado Federal (www.senado.gov.br).

O gráfico acima nos mostra que os estados com uma sólida presença do agronegócio tendem, conseqüentemente, a criar projetos que beneficiam este setor, como no caso dos estados de Mato Grosso, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Da mesma forma, estados com elevado potencial mineiro ou hidroelétrico tendem a atuar para abrir as TIs à mineração ou à construção de barragens.

Assim como fiz em relação ao espaço geográfico, também classifiquei os "macro-alvos" de projetos anti-indígenas ao longo do tempo, por ano de criação. O objetivo aqui foi entender a existência (ou não) de padrões por períodos históricos (Gráfico 4):

Gráfico 4: Macro-objetivos por ano de criação dos projetos (1989-2021)

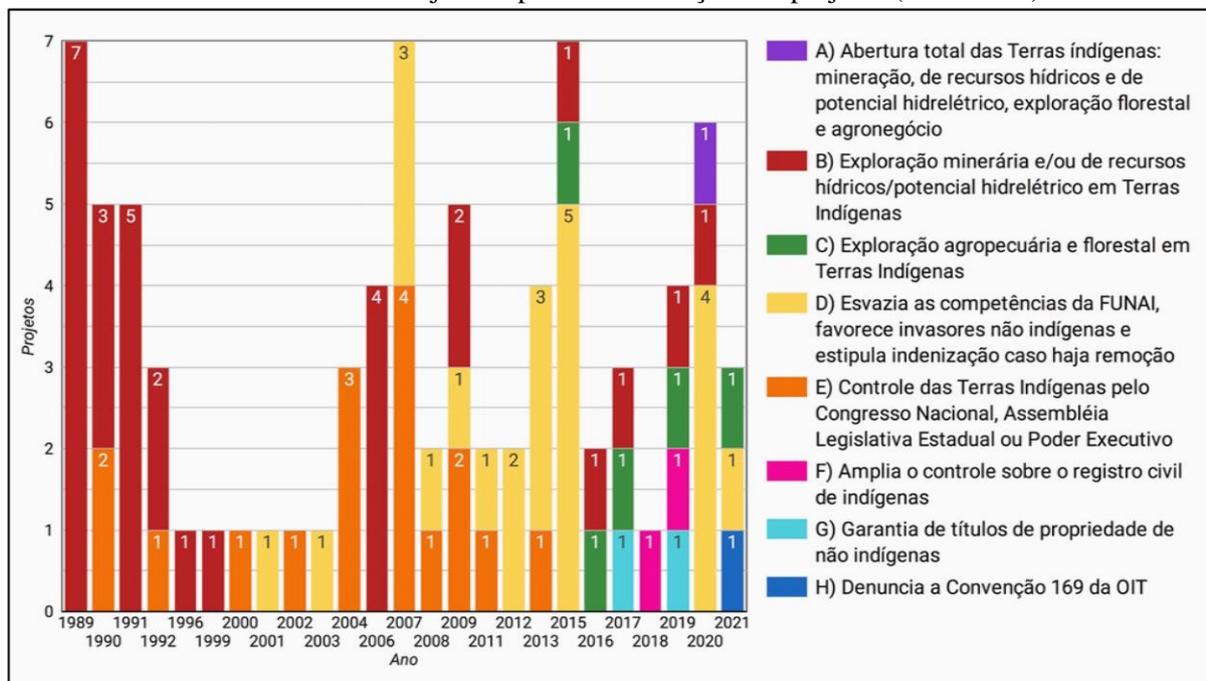


Gráfico 4: projetos anti-indígenas organizados por macro-objetivos e ano de criação. Como mencionado anteriormente, ao longo dos anos o Congresso Federal foi apensando os projetos por possuírem objetivos semelhantes, sendo os dezenove atualmente em tramitação o resultado efetivo deste processo (Tabela 1). Gráfico elaborado pelo autor, a partir de dados da Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br) e do Senado Federal (www.senado.gov.br).

Como é possível observar, praticamente todos os anos desde 1999 tiveram a criação de algum tipo de projeto legislativo visando a flexibilização dos direitos territoriais indígenas. No entanto, nesse período, quatro momentos se destacam dos demais pelo número de proposições: 1989, 2007, 2015 e 2020. É importante lembrar que estes projetos de lei foram sendo apensados uns aos outros, levando aos dezenove que estão atualmente em tramitação, o que, de alguma forma, resume os 32 anos de ataques anti-indígenas do Congresso Nacional.

O ano de 1989 se sobressai pela grande quantidade de projetos (sete, no total) que visam regular a exploração minerária e hidrelétrica nas TIs. Nota-se que, logo após a Constituinte, a regulação da exploração minerária foi um dos principais objetivos do Poder Legislativo para as TIs.

A partir de 2004, a agenda anti-indígena volta a se expandir, atingindo seu novo ápice em 2007, com sete projetos. Desta vez, além da mineração, os objetivos se voltavam às

demandas do agronegócio. Naquele ano, sete projetos foram criados para diminuir o poder da FUNAI, favorecer os não indígenas nos conflitos territoriais, aumentar o controle das demarcações pelo Congresso Federal e estipular a obrigatoriedade de indenização, caso houvesse a remoção de não indígenas da área. Na ocasião, o Congresso estava empenhado em blindar o agronegócio brasileiro, visto o desdobramento do caso da TI Raposa Serra do Sol, já mencionado.

Posteriormente, em 2015, à véspera do golpe parlamentar, temos novamente outro pico de projetos anti-indígenas, com sete proposições. Ao modo do período anterior, a agenda procurou favorecer as atividades de mineração e do agronegócio. No entanto, uma nova estratégia foi criada neste período: além dos tradicionais ataques à FUNAI, o agronegócio e o setor florestal começaram também a buscar uma aproximação política com alguns Povos Indígenas (macro-objetivo “C”).

O objetivo era a regulamentação de “parcerias” entre estes setores e os povos, no sentido de que a exploração florestal e do agronegócio fosse realizada/administrada pelos próprios indígenas, nas TIs. É dessa mesma época a apropriação do conceito de “autonomia” pelo agronegócio brasileiro, que passou a utilizar essa antiga reivindicação indígena como manobra argumentativa de tais projetos anti-indígenas. O argumento, também utilizado posteriormente (como [no PL 1443/2021](#)), defende que o Estado deve reconhecer e respeitar a autonomia dos Povos Indígenas sobre seus territórios, incluindo a abertura das TIs ao agronegócio e à exploração florestal.

Em 2020, em meio ao crítico momento da pandemia de Covid-19, temos um novo momento de intensificação da agenda anti-indígena. Grosso modo, os projetos se assemelham aos anos anteriores. A exceção desse ano foi o já mencionado [PL 191/2020](#), criado em regime de urgência pelo Poder Executivo, nomeadamente, Jair Bolsonaro. O projeto visa compilar demandas de diferentes setores econômicos em uma só proposta, para facilitar sua aprovação, tirando proveito de cenário político e econômico. Além da exploração minerária e hidrelétrica, a proposta concede a possibilidade da exploração de petróleo e gás, de madeira, do garimpo e também a abertura das terras ao agronegócio, tudo isso sem a necessidade do consentimento das comunidades indígenas afetadas. Visto que a Convenção 169, a qual o Brasil é signatário, exige o consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas para qualquer intervenção em seus territórios, o Projeto de Decreto Legislativo [177/2021](#) busca retirar o Brasil dessa Convenção.

CONCLUSÃO

Embora a Constituição de 1988 tenha trazido avanços significativos no que diz respeito aos direitos territoriais indígenas, o fato é que estes direitos não foram plenamente implementados para estes povos. Não é por acaso que atualmente a principal reivindicação dos movimentos indígenas brasileiros é, precisamente, o cumprimento do que é determinado pela Constituição Federal.

Como tentei demonstrar ao longo do artigo, desde o ano que se seguiu à Constituição, parte do Poder Legislativo tem visado, através de várias estratégias e um número crescente de projetos, a flexibilização dos direitos territoriais indígenas (ver anexo). Uma primeira análise nesses documentos me permitiu verificar que há uma forte correlação entre os propósitos econômicos e a origem geográfica das propostas. Um bom exemplo é o estado de Roraima, localizado no norte da Amazônia brasileira, abundante em ouro, diamantes e outros minerais. Lá, desde 1989, uma sólida base parlamentar anti-indígena tem procurado liberar a mineração em TIs, totalizando sete projetos de lei diferentes até agora. Mesmo que os dados não possam prová-lo, isto indica um forte lobby do capital privado dentro do poder legislativo federal.

Posteriormente, realizei uma análise qualitativa nos dados, categorizando os projetos com base em oito "macro-objetivos". De forma geral, constatei que os projetos analisados têm dois objetivos principais. O primeiro, econômico, é a abertura das TIs ao capital privado, com a consequente subordinação da população indígena às relações capitalistas de produção. O segundo, político, é a expansão da autoridade e controle do Estado sobre os Povos Indígenas e seus territórios.

No plano privado, os principais setores econômicos interessados nessa abertura são o agronegócio, as empresas de mineração e as empresas florestais. Visam basicamente a expansão de suas atividades no interior das TIs, hoje algo ilegal. No plano estatal, uma parcela do Congresso Nacional vem buscando suplantando o poder da FUNAI, não só exigindo a palavra final sobre novas demarcações, como também ampliando o controle sobre as TIs já demarcadas, submetendo-as aos "interesses nacionais". Assim, visam o livre aval para intervenções nas TIs, como a construção de hidrelétricas, a inundação de territórios, a implantação de sistemas de transmissão de energia, a exploração de petróleo e gás, a construção de ferrovias, rodovias, portos ou qualquer outro projeto por eles considerados como "estratégico" ao país.

Como busquei apontar, esta agenda anti-indígena vem ganhando tração nos últimos anos, tanto em número de projetos (que vêm se acumulando desde 1989), quanto em estratégias jurídicas para a concretização de seus objetivos. A conjuntura atual do governo de Jair

Bolsonaro representa um momento dramático para os Povos Indígenas no Brasil, pois, além do compromisso do Poder Executivo em fazer avançar esta agenda anti-indígena, o Congresso Nacional é o mais conservador desde a última Ditadura Civil-Militar (QUEIROZ, 2018).

Neste sentido, a grave crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19 tem sido usada pelo governo brasileiro como uma "janela de oportunidade" para o avanço de tais propostas. Por sua vez, os Povos Indígenas continuam sua longa guerra de resistência: na frente territorial, contra múltiplos atores ilegais ou criminosos, na frente político-institucional, contra o Estado brasileiro.

AGRADECIMENTOS

Com o apoio da *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo* (FAPESP), processo nº 2018 / 22226-4, e da *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil* (CAPES) - Código Financiamento 001. O autor agradece as valiosas contribuições de Frederico Castro Nunes na compilação e tratamento dos dados.

REFERÊNCIAS

AMADO, L. H. E. & VIEIRA, A. C. A. (2021). **Criminalização e reconhecimento incompleto**: obstáculos legais à mobilização e representação indígena no Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2021.

AMADO, L. H. E. (2019). **Vukápanavo**: O despertar do povo terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://apib.info/files/2019/09/Tese-Mestrado-Eloy-Terena.pdf>.

ANGELO, M. (2021). Jair Bolsonaro pede a Arthur Lira prioridade na aprovação do PL que libera mineração em terras indígenas. **Observatório da Mineração** (03. feb. 2021). Disponível em: <http://bit.ly/2ZhOYLP>.

CAPIBERIBE, A. & BONILLA, O. (2015). A ocupação do Congresso: contra o quê lutam os índios? **Estudos avançados**, 29 (83), 293-313.

CIMI – Conselho indigenista missionário (2020). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2019**. Disponível em: <https://bit.ly/3nv7RFr>.

CPT – Comissão Pastoral da Terra (2020). **2020**: o ano do fim do mundo... como o conhecemos. CPT (10. dec. 2020). Disponível em: <http://bit.ly/3iZ249C>.

CUNHA, M. C. (1992). Política indigenista no século XIX. In Cunha, M. C (Ed), **História dos índios no Brasil** (pp. 133-154). Cia da Letras; Secretaria Municipal de Cultura; Fapesp.

CUNHA, M. C. (2021). Paz entre agronegócio e direitos indígenas? **Revista Piauí**, 172, p.1-17. Disponível em:

<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/paz-entre-agronegocio-e-direitos-indigenas/>.

DEUTSCHE WELLE – DW (2019). Bolsonaro sanciona lei que amplia posse de arma no campo. **DW** (17. sep. 2019). Disponível em: <https://p.dw.com/p/3PkMn>

FPA – Frente Parlamentar da Agropecuária (2021). **Todos os membros**. FPA, Brasília, 07. jan. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Pc1Mvi>. Acesso em: 16 jul. 2021.

GALVANI, G. (2021). Sônia Guajajara é intimada a depor na PF após acusação da Funai. **CartaCapital** (30. apr. 2021). Disponível em: <https://bit.ly/3BLKrDj>.

GONZÁLEZ CASANOVA, P. (2007). Colonialismo interno (uma redefinição). In: Boron, Atilio; Amadeo, Javier; Gonzalez, Sabrina (Org.). **A Teoria Marxista Hoje: problemas e perspectivas**. São Paulo: CLACSO, p. 431-458.

GUAJAJARA, S. (2019). **Audiência pública sobre saúde indígena, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado**. Brasília, 11/04/2019. Disponível em: <https://youtu.be/IL9z5k24xI8>.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2020). **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019** – Brasília. Disponível em: <https://bit.ly/3r4XOul>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2012). **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IMAZON – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. **Desmatamento acumulado dos últimos 11 meses cresceu 51% na Amazônia, aponta Imazon**. Imazon (19 Jul 2021). Disponível em: <https://bit.ly/3sdy3b0>.

ISA – Instituto Socioambiental (2021a). **Situação atual das Terras Indígenas**. Disponível em: www.terrasindigenas.org.br

ISA – Instituto Socioambiental (2021b). **Localização e extensão das TIS**. Disponível em: <https://bit.ly/2VoSzsB>

JUCÁ, B. (2020). Governo ignora críticas e nomeia ex-missionário evangélico para proteção de indígenas isolados. **El País** (05. fev. 2020). Disponível em: <https://bit.ly/2VvWRi1>.

LIMA, Antonio Carlos de Souza (1995). **Um Grande Cerco de Paz**. Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes.

MORAES, A. C. R. (2011). **Geografia Histórica do Brasil: capitalismo, território e periferia**. São Paulo: Annablume.

NETO, G. (2019). Rondônia: índios atacados em nome de Bolsonaro. **Outras Palavras** (17. jan. 2019). Disponível em:

<https://outraspalavras.net/crise-brasileira/rondonia-indios-atacados-em-nome-de-bolsonaro/>

OLIVEIRA, J. P. (2016). **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades.** Rio de Janeiro: Contra Capa.

OLIVEIRA, R. (2021). Exclusivo: Raoni denuncia Bolsonaro em corte internacional por crimes contra a humanidade. **A Pública - Agência de jornalismo investigativo** (23. jan. 2021). Disponível em: <http://bit.ly/3cieesW>.

PIRES, V. (2020). Após decisão do STF, governo Bolsonaro segue omissivo no combate à pandemia entre indígenas. **Instituto Socioambiental** (28. jul. 2020). Disponível em: <http://bit.ly/3vcrO8m>.

QUEIROZ, A. A. (2018). O Congresso mais conservador dos últimos quarenta anos [The most conservative Congress in forty years]. **Le Monde Diplomatique** (5 Nov 2018). Disponível em: <https://bit.ly/3HmI5Nj>.

SCHREIBER, M. (2020). Por que Bolsonaro está sendo acusado de colocar indígenas em risco em meio à pandemia de covid-19. **BBC Brasil** (11. jul. 2020). Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53375095>.

VALENTE, R. (2019). Invasão em terra indígena chega a 20 mil garimpeiros, diz líder ianomâmi. **Folha de São Paulo** (16. may. 2019). Disponível em: <https://bit.ly/2TPXimC>.

VASCONCELOS, D. & ALKMIN, F. M. (2021). Genocídio e ofensiva anti-indígena durante a pandemia de covid-19 no Brasil. In: Vasconcelos et Al. **GEOGRAFIA E COVID-19: reflexões e análises sobre a pandemia.** São Paulo: FFLCH/USP. Disponível em: <https://bit.ly/3ukPV6O>.

VIDON, F. (2021). Garimpo ilegal dobra em um ano na reserva indígena Raposa Serra do Sol de RR. **O Globo** (13. mar. 2021). Disponível em: <https://glo.bo/3IAVSbi>.

Artigo recebido em: 19 de julho de 2022.

Artigo aceito em: 20 de agosto de 2022.

Artigo publicado em: 08 de setembro de 2022.

Anexo: projetos legislativos para a flexibilização dos direitos territoriais indígenas (1989-2021)



Gráfico produzido por Frederico Castro Nunes, baseado na pesquisa realizada por Fábio M. Alkmin. Fonte: Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br) e Senado Federal (www.senado.gov.br), em julho de 2021. Para acessar o gráfico digitalmente, baixe o arquivo em: <https://bit.ly/37Ig82j>.